



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011

“Dispõe sobre Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 e 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.”

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - O Sistema de Registro de Preços visando à aquisição de bens e de serviços para os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Município de Novo Mundo obedecerá às normas fixadas neste decreto.

Artigo 2º - Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III - ÓRGÃO GERENCIADOR: órgão da Administração direta ou autárquica responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;

IV - ÓRGÃO PARTICIPANTE: órgão da Administração direta autárquica que pode utilizar o SRP para realizar as suas contratações.

V - CARONA: qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços mediante o envio de suas estimativas de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços de execução periódica, não continuada;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo e;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º. A licitação para registro de preços será realizada, preferencialmente, na modalidade Pregão ou na modalidade de Concorrência mediante justificativa fundamentando sua conveniência.

Parágrafo Único. As licitações para registro de preços deverão ser processadas pelo tipo menor preço por item, se admitindo o tipo menor preço por lotes de objetos idênticos.

Art. 5º. O registro de preços para futuras contratações de bens e serviços de informática comuns, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, art. 1º, Parágrafo Único, poderão ser licitados pela modalidade Pregão, se adotando o tipo menor preço, conforme preceitua o art. 45, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. Cabe a autoridade máxima do executivo:

I – Nomear e instalar o Órgão Gerenciador, sua Comissão de Licitação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, fixando suas competências, dando condições materiais para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º. Cabe ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de implantação, controle e administração do SRP, e ainda os seguintes:

I – Levantar as necessidades da Administração identificando os objetos que possam ter seu preço registrado;

II - Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os diversos órgãos e entidades da Administração para participarem da formação do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

III - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – Comunicar os órgãos participantes das adequações procedidas no objeto a ser licitado, requerendo sua concordância com as novas especificações;

V – Promover ampla pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

VI – Estipular previamente a forma de controle e atualização prévia dos preços registrados que deverá ser, preferencialmente, informatizado;

VII – Deflagrar o procedimento licitatório para a seleção dos preços a serem registrados;

VIII - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a liberação (autorização) para contratação sempre que solicitado, informando ao Órgão Participante, os dados dos fornecedores detentores do registro de preços e o valor registrado;

IX - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 8º. Cabe ao Órgão Participante:

I - Manifestar seu interesse em participar do registro de preços, quando solicitado, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços estejam devidamente formalizados e autorizados pela autoridade competente;

III - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticadas, posteriormente encaminhadas às informações sobre a contratação efetivamente realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

VI - Informar ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao preço praticado;

VII - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, qualquer descumprimento às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, em especial quanto às divergências relativas à entrega dos bens ou serviços, e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços para aplicação das eventuais penalidades.

Parágrafo Único. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato em atendimento ao previsto no art. 67 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo único: Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. Poderão ser registrados tantos preços quanto necessários para que seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote a ser registrado, observando-se, em qualquer caso, o preço referencial de mercado e a qualidade dos bens.

§ 1º. Para efeitos de reserva e futura aplicação do disposto no art. 13, § 1º, II deste Decreto, poderão ser registrados outros preços, além daqueles mencionados no *caput*, até o limite de 100% do total licitado.

§ 2º. Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

§ 3º. Os Órgãos Participantes do Registro de Preços não estão obrigados a adquirir os produtos e/ou os serviços registrados, podendo utilizar outros meios legais para aquisição, resguardado aos detentores do registro de preços, preferência em igualdade de condições.

Art. 11. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que haja disponibilidade de quantitativos para atendimento e mediante as seguintes condições:

I – Aceitação formal pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas;

II – O atendimento aos interessados – caronas -, não poderá prejudicar o atendimento aos Órgãos Participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

III - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 13. O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo depois de registrado, em decorrência de desequilíbrio econômico e financeiro decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ocorridos depois da licitação e que afetem significativamente o contrato a ponto de ter sua execução inviabilizada.

§ 1º. Tendo os preços reduzidos no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor detentor do registro de preços para negociação visando a adequação do preço registrado aos praticados no mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

II – O Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Tendo os preços aumentados, na forma do *caput* deste artigo, o fornecedor detentor do registro de preços poderá requerer, fundamentadamente, inclusive com a apresentação de planilhas que demonstrem o desequilíbrio do preço, sua adequação, que será analisada pelo Órgão Gerenciador, a quem compete decidir sobre o realinhamento ou não dos preços.

§ 3º. Não sendo justificado o realinhamento dos preços em favor do fornecedor detentor do preço registrado, persiste sua obrigação de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços inicialmente pactuadas, cabendo, inclusive, no caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações a aplicação das penalizações previstas no edital, na ata e na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. Sendo justificado o realinhamento dos preços em favor do fornecedor detentor do preço registrado, deverá ser observado na adequação, o mesmo percentual existente no momento da formação do registro, entre o preço médio de mercado e a proposta do fornecedor e, o atual preço de mercado e o preço realinhado.

Art. 14. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Art. 15. Os preços registrados serão publicados trimestralmente, no *site* oficial do Município para orientação da Administração Pública, em atendimento ao disposto no art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 16. Qualquer cidadão poderá impugnar preço registrado constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, para tanto, o Órgão Gerenciador instaurará o competente processo visando ao apuratório da denúncia e a tomada das medidas pertinentes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo, em 01 de fevereiro de 2011

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral
e publicado por afixação em
lugar de costume na data de:

____/____/____

Rua Nunes Freire, Nº 13 – Alto da Bela Vista – Fone (Fax): (66) 3539-6065
CEP:78.528-000 - Novo Mundo –MT.